

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE CARPINA – PE**

Processo nº: 0005406-47.2022.8.17.2470

**FTS – FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA
LTDA (FRIBEV) – em recuperação judicial**, já devidamente qualificada nos autos
do processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, vem
respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

1. A Recuperanda, em estrito cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado por este Juízo (Id. 209398776), tem envidado esforços contínuos para a efetivação dos pagamentos aos credores concursais, em observância ao princípio da *par conditio creditorum* e em homenagem à boa-fé objetiva que rege a execução do plano de recuperação judicial em comento.

2. Todavia, a despeito da regularidade do fluxo de pagamentos já efetuados, verifica-se a impossibilidade material de cumprimento integral da obrigação no que toca a determinados credores, porquanto inexistente a indicação dos respectivos dados bancários imprescindíveis para a realização das transferências correspondentes.

3. Trata-se, portanto, de óbice alheio à vontade da Recuperanda, que, não obstante sua diligência, vê-se impedida de concretizar o pagamento de determinados credores que não apresentaram os respectivos dados bancários, circunstância que, se não sanada, pode comprometer a plena execução do Plano e ensejar indevidos questionamentos acerca de eventual descumprimento das obrigações assumidas.

4. Diante desse cenário, revela-se necessária a intervenção de Vossa Excelência para que se dê ampla publicidade à presente situação, facultando-se aos credores interessados o fornecimento tempestivo de seus dados bancários.

5. Para tanto, a Recuperanda apresenta em anexo minuta de edital destinada à publicação, por meio da qual se convoca os credores que ainda não informaram os dados necessários a fazê-lo no prazo a ser fixado, sob pena de postergar-se o adimplemento até a regularização da pendência.

6. Ressalta-se que a providência ora requerida coaduna-se com os princípios da transparência, da cooperação processual e da preservação da empresa, assegurando que a execução do Plano de Recuperação Judicial em testilha se desenvolva de forma ordenada, eficiente e isonômica, sem prejuízo aos credores diligentes e em estrita observância ao comando judicial.

7. Diante do exposto, requer (i) a juntada aos autos do edital anexo e (ii) a determinação de sua publicação na forma legal, de modo a cientificar os credores nele indicados para que apresentem seus dados bancários no prazo assinalado no referido edital.



Moraes Jr.
advogados

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

CYBELLE GUEDES CAMPOS

OAB/SP nº 246.662

ODAIR DE MORAES JUNIOR

OAB/SP nº 200.488

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS RELATIVO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FTS – FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA LTDA (FRIBEV) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (CNPJ/MF Nº 25.264.597/0001-02), - PROCESSO Nº 0005406-47.2022.8.17.2470. Através do presente, nos termos do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, juntado ao Id. 184825140, ficam cientificados todos os credores de **FTS – FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA LTDA (FRIBEV) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (CNPJ/MF Nº 25.264.597/0001-02), - PROCESSO Nº 0005406-47.2022.8.17.2470** para fornecerem via carta registrada, enviada ao endereço da sede da Recuperanda ou através do e-mail: correspondenciarj@fribev.com.br – nos termos da cláusula 9.11.1 do Plano de Recuperação Judicial em comento, seus dados bancários para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do presente, ou por meio de petição aos autos desta Recuperação Judicial, caso contrário, tal recurso ficará disponibilizado em tesouraria da empresa através de cheque nominal ao credor para retirada por pessoa qualificada para tal junto aos autos. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste Plano de Recuperação Judicial. Não haverá incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência do vencimento, suas contas bancárias. Tais valores ficarão disponíveis em tesouraria das Recuperandas, até que o mesmo regularize sua situação. Carpina, 18 de setembro de 2025.